



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 22/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Vereador Tiago José Dummel

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 50.26

Maria Elidio H. Dapper

## JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentá-los cordialmente, retornamos à presença de Vossas Senhorias para submeter à elevada apreciação legislativa do Projeto de Lei em anexo, que "DÁ NOVA REDAÇÃO NO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.850/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 – QUE REESTRUTURA O PROGRAMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

De acordo com o disposto no §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.850/2022, o valor do vale-alimentação será reajustado na mesma data da Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais, a qual, segundo dispõe a Lei Municipal nº 2.113/2011, deve ocorrer sempre no mês de março de cada ano.

Assim, em cumprimento a tal previsão legal, visa o Poder Executivo Municipal, através do presente Projeto de Lei, reajustar para R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) o valor do vale-alimentação de que trata a Lei Municipal nº 2.850/2022.

Importante ressaltar que o referido reajuste supera o percentual de reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de março/2025 a fevereiro/2026, apurado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado no período.

Dessa forma, considerando a necessidade de implantação do novo valor do vale-alimentação ainda no mês de março do corrente ano, com pagamento previsto para 15 de abril, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado e votado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 19 de março de 2026.

ODIR LOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº <sup>21</sup> /2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

DÁ NOVA REDAÇÃO NO ART. 4º  
DA LEI MUNICIPAL Nº  
2.850/2022, DE 25 DE  
OUTUBRO DE 2022 – QUE  
REESTRUTURA O PROGRAMA  
DE VALE-ALIMENTAÇÃO – E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 2.850/2022, de 25 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....”(NR)

“Art. 4º O valor do vale-alimentação fica instituído em R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) mensais, aos servidores de que trata esta Lei.

.....

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 19 de março de 2026.

  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal